

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

N. 014/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, firmado em caráter emergencial, conforme determinado no Parecer 082/2016, exarado pelo Setor Jurídico e ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **POSTO GASÓELO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 98.586.738/0003-49, com sede à Rua Osvaldo Aranha, nº 2565, Centro, no Município de Taquari-RS, neste ato representada por seu sócio administrador Odilo Paulo Wachholz, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 075.422.160-15, residente e domiciliado em Taquari-RS, neste ato doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: Fornecimento, em caráter emergencial, de gasolina tipo comum e óleo diesel, para os veículos e máquinas da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da entrega:

a) A CONTRATADA se obriga a fornecer o combustível conforme necessidade do contratante, ficando esta obrigada a disponibilizar, sempre, a quantidade necessária para o abastecimento dos veículos da contratante, **pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou até conclusão do processo licitatório, a contar de 23 de janeiro de 2016.**

Observações: O atendimento ao contratante deverá estar disponível durante 24 horas, 07 (sete) dias por semana, enquanto vigorar o contrato.

b) Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Júlia Gracielli Oliveira da Silva e o Sr. Leandro Alonso Pereira, são os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor, condição de pagamento e revisão: Será pago o valor de R\$ 3,72 (três reais e setenta e

dois centavos) por litro de gasolina comum e de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) por litro de óleo diesel.

a) O pagamento será efetuado contra empenho, semanalmente, **de acordo com o preço à vista praticado pelo fornecedor na data do abastecimento efetivo (Art.65, § 5º, da lei 8.666/93), desde que não ultrapasse o valor do contrato**, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

b) Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93, acompanhado de planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final do combustível, sob pena de indeferimento.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Órgão: 02 – Gabinete;
Unidade: 01 – Gabinete;
04.122.0010.2003 - Manut. das Ativ. do Gabin. do Prefeito;
3.3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- b) Órgão: 02 – Gabinete;
Unidade: 01 – Gabinete;
04.122.0010.2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;
3.3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- c) Órgão: 04 – Secretaria da Agricultura;
Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura;
20.601.0076.2012 – Manut. e Desenv. das Ativ. da Secretaria;
3.3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- d) Órgão: 07 – Secretaria da Fazenda;
Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda;
04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria;
3.3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- e) Órgão: 05 – Secretaria da Educação;
Unidade: 01 – FUNDEB;
12.361.0047.2016 – Manut. do Ensino Básico - FUNDEB;
3.3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- f) Órgão: 05 – Secretaria da Educação;
Unidade: 02 – MDE;
12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico;
3.3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- g) Órgão: 05 – Secretaria da Educação;
Unidade: 03 – Não Computáveis no MDE;
12.361.0047.2077 – Salário Educação - FNDE;
3.3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

- h)** Órgão: 09 – Secretaria Habitação e Assist.Social;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0029.2007 – Manut. Serviços de Assit.Social;;
3.3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- i)** Órgão: 11 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
Unidade: 01 – Serviços Urbanos;
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serv. Urbanos;
3.3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- j)** Órgão: 11 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
Unidade: 02 – Departamento de Obras;
15.451.0058.2035 – Cons. Man. Veíc.Máq. e Rede Rodov.Municipal;
3.3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- k)** Órgão: 13 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
Unidade: 01 – ASPS;
10.301.301.2036 – Manut. Dos Serviços da Saúde;
3.3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- l)** Órgão: 13 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
Unidade: 02 – Vinculados;
10.301.301.2037 – Manut. dos Serviços da Saúde – PAB FIXO;
3.3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- m)** Órgão: 13 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
Unidade: 03 – Dep. de Meio Ambiente;
18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;
3.3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades:

1 - DA CONTRATADA:

1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a)** Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
- c)** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

Observações:

a) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

b) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IV.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: